



Provisão para o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística por tempo determinado

Ao Revmo. Sr.
Padre Rárison Guedes Milhomens
Pároco da Paróquia Santa Rita de Cássia
Luís Eduardo Magalhães -BA

CONSIDERADO o pedido da parte do Revmo. Pe. Rárison Guedes Milhomens, Pároco da Paróquia Santa Rita de Cássia, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, no território desta nossa Igreja Particular, em plena comunhão com a Sé Apostólica; para obter a Provisão para que fiéis leigos exerçam o Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística;

CONSIDERADO, *ad normam* da Instrução Eucharisticum Mysterium, n. 312 da Congregação dos Ritos, e da Instrução Immensae caritatis, de 29-01-1973, 1, I e II da Congregação para a Disciplina dos Sacramentos,

VISTO o teor do cânon 230, §3 e do cânon 910, § 2;

TENDO PRESENTE ainda o teor do § 2 do cânon 230 e o cânon 231, §1;

CONSIDERADO que o Revmo. Pe. Mário Corria da Silva apresentou motivos canonicamente justos, e apresentou parecer favorável dos fiéis cumprindo as exigências desta Igreja Particular para o exercício do referido Ministério;

PONDERADAS todas as coisas,

CONCEDO

A PROVISÃO para o exercício, por 2 (anos) e exclusivamente no território da Paróquia Santa Rita de Cássia, do Ministério Extraordinário da Sagrada Comunhão Eucarística aos fiéis **Adriana Maria S. Lima, Antônio B. Cardoso Santos, Agevanilde R. de Oliveira, Arlete P. Grisotto, Bruna N. de Oliveira, Caroline B. Dias, César Rodrigo Nienke, Eugênio Aloisio Hendges, Eliete dos S. de A. Weber, João Paulo de Jesus Santos, João Pedro S. de M. Sá, José Augusto B. Alves, Joselmar N. Pereira, Karoline N. de Oliveira, Maísa S. Q. de Souza, Márcio dos S. Martins, Maria Fleusa dos S. Lobo, Marilene P. dos S. S. Nascimento, Osiel F. Rocha, Rafaela Gusmão T. Oliveira, Sandra Marli S. dos Santos Martins, Tatiana S. Nienke, Valdineia Nascimento de S. Oliveira, Valmir José Weber, Willian Átila P. Santos, Yngrid L. R. de Alencar e Zelnice P. dos S. Silva.**

DETERMINO que seja respeitado o teor do cânon 907 e do cânon 910, § 1 quanto as responsabilidades próprias, na celebração eucarística, dos Ministros Ordenados e dos fiéis leigos.

A presente provisão terá validade a partir da data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e archive-se.

DADO E PASSADO em nossa Cúria Diocesana, na cidade de Barreiras, aos 02 de maio de 2024.

Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Pe. Pedro Felipe Macedo Ramos
Chanceler da Cúria

Dom Moacir Silva Arantes
Dom Moacir Silva Arantes
Bispo Diocesano

Livro – Prov. n.: I
Registro n.: 10/2024
Folha n.: 43
Data: 02/05/2024